



## ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

# **LEI N° 141/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“ALTERA A LEI Nº 047/2020, DE  
09 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OLHO D’ÁGUA DO CASADO -  
AL, PARA REESTRUTURAR A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
MULHER E DIREITOS  
HUMANOS E CRIAR  
DEPARTAMENTOS EM SUA  
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturada a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passando a incluir as seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;
  - II. Departamento da Mulher;
  - III. Departamento dos Direitos Humanos;
  - IV. Departamento de Promoção da Igualdade Racial;
  - V. Departamento de Administração;

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos:

- I. Formular e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher, da igualdade de gênero, dos direitos humanos e da igualdade racial;
  - II. Articular e implementar projetos de combate à violência doméstica, de promoção da cidadania e de combate a todas as formas de discriminação;
  - III. Promover campanhas educativas e de conscientização sobre direitos humanos, direitos das mulheres e igualdade racial;



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- IV. Cooperar com órgãos, entidades e movimentos sociais na defesa dos direitos das comunidades e grupos vulneráveis;
- V. Acompanhar e apoiar planos municipais e nacionais de políticas públicas correlatas.

**Art. 3º** O Departamento da Mulher tem como finalidade:

- I. Elaborar, executar e monitorar políticas públicas específicas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência e na busca pela igualdade de oportunidades;
- II. Coordenar ações educativas, promover campanhas e capacitar profissionais para a defesa dos direitos das mulheres;
- III. Apoiar iniciativas de geração de renda, empreendedorismo e autonomia econômica para mulheres;
- IV. Realizar atendimentos, encaminhamentos e suporte psicossocial a mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V. Produzir estudos e relatórios, mantendo dados atualizados sobre a situação das mulheres no município.

**Art. 4º** O Departamento dos Direitos Humanos tem como finalidade:

- I. Formular, coordenar e executar políticas transversais de promoção e defesa dos direitos humanos de grupos vulnerabilizados;
- II. Promover ações de combate à discriminação, preconceito e discurso de ódio em suas diversas formas;
- III. Desenvolver projetos educativos e de formação cidadã, em parceria com escolas e organizações sociais;
- IV. Apoiar e monitorar a implementação de políticas de acesso à justiça e garantia de direitos;
- V. Formular e implementar programas de assistência a minorias, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes.

**Art. 5º** O Departamento de Promoção da Igualdade Racial tem como finalidade:



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

- I. Desenvolver e monitorar políticas públicas de promoção da igualdade racial, combate ao racismo e à intolerância étnico-racial;
- II. Planejar e executar ações afirmativas para populações negras, indígenas, quilombolas e outros grupos étnicos;
- III. Articular iniciativas intersetoriais em parceria com conselhos, órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Coordenar campanhas educativas, eventos, seminários e formação antirracista para servidores e sociedade;
- V. Integrar ações previstas no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

**Art. 6º** Compete ao Departamento de Administração:

- I. Prestar suporte administrativo, logístico e financeiro às demais unidades da Secretaria;
- II. Gerenciar recursos humanos e materiais, organizar documentos e assegurar a prestação de contas;
- III. Coordenar processos de compras, contratos, patrimônio e manutenção dos espaços da Secretaria;
- IV. Manter atualizado o arquivo e os sistemas de informação da Secretaria;
- V. Executar outras atividades inerentes à administração pública.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação e ao funcionamento dos novos Departamentos, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art. 8º** – O Anexo I da Lei nº 047/2020, que trata do Quadro de Cargos Comissionados, fica acrescido dos seguintes cargos na Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos:

Nº de Ordem	Quant.	CARGO	Órgão	SÍMB.	VALOR



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

1	1	Diretor do Departamento da Mulher	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	CC-4	definido nos termos da Lei Municipal 47/2020
2	1	Diretor do Departamento de Direitos Humanos	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	CC-4	definido nos termos da Lei Municipal 47/2020
3	1	Diretor do Departamento de Promoção da Igualdade Racial	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	CC-4	definido nos termos da Lei Municipal 47/2020
4	2	Assessor Executivo – Nível I	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	CC-1	definido nos termos da Lei Municipal 47/2020
5	2	Assessor Executivo – Nível II	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	CC-2	definido nos termos da Lei Municipal 47/2020
6	2	Assessor Executivo – Nível III	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	CC-3	definido nos termos da Lei Municipal 47/2020
7	2	Assessor de Secretário	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	CC-6	definido nos termos da Lei Municipal 47/2020



## ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Casado – AL, 17 de dezembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA**  
**PREFEITO**

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER  
EXECUTIVO EM 17 DE DEZEMBRO DE  
2025

# **Addony José Palmeira dos Santos**

Secretário Mun. de Administração e  
Planejamento